



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**Processo nº: 729707 / 2006**

**Natureza: Prestação de Contas Municipal apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Jordânia**

Excelentíssimo Senhor Relator,

O Ministério Público submete os autos ao relator, para providências cabíveis quanto aos termos dos atos normativos em vigor relativos às Prestações de Contas Municipais, em especial quanto à reabertura do contraditório, tendo em conta que o percentual apurado “in loco” na aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde e na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, autos n.711884 (719064), não constam da análise inicial nos presentes autos, nem foram considerados no reexame, f.108/110, como dispõe a DN nº02/2009.

Após, as diligências cabíveis, retornem os autos ao Ministério Público, para manifestação conclusiva.

É o parecer.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2011.

**Maria Cecília Borges**  
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG